

IATE CLUBE DE CAIOBÁ

REGIMENTO INTERNO

DAS PORTARIAS, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO.

Art. 1º – As instalações, dependências e serviços das sedes do Iate Clube de Caiobá serão destinadas ao uso exclusivo do sócio e respectivos dependentes, na forma dos Estatutos, e em dia com as suas obrigações perante a Tesouraria do Clube.

Art. 2º – O Sócio e seus dependentes, para terem acesso ao Clube, deverão, obrigatoriamente, apresentar a Carteira Social e estar em dia com suas mensalidades.

2.1 - Caso o Sócio não esteja de posse da mesma, deverá prestar os esclarecimentos necessários para que a Portaria, mediante análise do arquivo social, possa identificá-lo.

2.2 - Os Sócios e seus dependentes que estejam em débito com a tesouraria, seja a que título for, não poderão ingressar nas dependências sociais e náuticas.

Art. 3º – O Sócio, no pleno uso de seus direitos sociais, poderá convidar, esporadicamente, pessoas não associadas para visitar o Clube, devendo para isto formalizar e assinar corretamente um convite, em uma das portarias do Clube, onde os convidados deverão ser identificados claramente pelo nome, sobrenome e o número do documento de identidade.

3.1 - O Sócio é responsável pelos atos e conduta de seu convidado, praticados nas dependências do Clube.

3.2 - Os convidados somente poderão permanecer e utilizar as dependências do Clube se estiverem acompanhados do Associado ou dependente que os convidou.

3.3 – O convite é válido para o dia da emissão.

3.4 – Na temporada, período compreendido entre 20 de dezembro e 28 de fevereiro, a cota de convites para cada matrícula de sócio fica limitada a 40 (quarenta) unidades. A partir desse número será cobrado para cada convite solicitado pelo sócio valor a ser fixado pelo Conselho, cuja cobrança será efetivada junto com a emissão do boleto de cobrança mensal.

3.5 – O convite expedido a convidados não autoriza a utilização das dependências de uso exclusivo dos associados em especial a piscina e a sauna.

3.6 – Fica limitado em seis (06) vezes o ingresso de um mesmo convidado no Clube durante a temporada (entre 20 de dezembro e 28 de fevereiro), exceto para eventos e festividades promovidos pelo Clube. A partir desse limite não será emitido convite a esse convidado.

3.7 – Os ascendentes, descendentes, genros, noras, netos e enteados de associados, com residência comprovadamente fora de Curitiba, num raio não inferior a 300 (trezentos) quilômetros de distância, poderão obter convite para frequência sem restrições nas dependências do Clube, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante solicitação do associado.

3.8 - Casos especiais que justifiquem a excepcionalidade das regras ora previstas, deverão ser submetidos pelo interessado, por escrito, à deliberação da Diretoria.

Art. 4º – Será permitida a entrada de visitantes cujos Clubes mantenham convênio de reciprocidade com o Iate Clube de Caiobá, devendo os mesmos apresentar identificação social ou ofício do Clube conveniado, obedecendo às condições e cláusulas exigidas no convênio.

4.1 – Caso não haja qualquer forma de identificação e, em casos extremos, será solicitada a confirmação da condição do visitante, por qualquer meio de comunicação.

4.2 – Os Sócios de Clubes conveniados com o Iate Clube de Caiobá têm os direitos e obrigações estabelecidos nos respectivos convênios.

4.3 – Será exigida, em qualquer situação, apresentação da carteira de identidade dos convidados do Sócio conveniado, para que se faça o mesmo controle de frequência descrito no Art. 3º anterior.

Art. 5º – Salvo autorização expressada da Diretoria, é proibido aos Sócios a realização de rifas, sorteios e comércio de qualquer espécie no recinto do Clube.

Art. 6º – Serão admitidos pajens nos recintos do Clube, acompanhados de filhos de sócios e devidamente identificados mediante o uso de crachá apropriado.

Art. 7º – A velocidade máxima de qualquer veículo terrestre, nas dependências do Clube, é de 20 (vinte) km/h.

7.1 – O não cumprimento deste artigo sujeita o infrator a sanções disciplinares.

Art. 8º – Os automóveis, motocicletas e outros veículos, deverão ser estacionados nos locais predeterminados, ou a critério da Diretoria, em ocasiões de maior movimento.

8.1 – É expressamente proibido o estacionamento ou trânsito nas áreas gramadas, pátio de veleiros, hangares e quiosques do Clube.

8.2 – Os automóveis deverão permanecer fechados à chave.

8.3 – O Clube não se responsabiliza por roubos, furtos ou quaisquer danos materiais em veículos, ou por roubo ou furto de objetos deixados em seu interior.

Art. 9º – Não é permitido ao Associado, seus dependentes e convidados, colher flores, mudas ou mesmo subir em árvores, nas dependências do Clube.

Art.10º – A permanência de animais pertencentes a associados ou convidados nas dependências do Clube somente será permitida para sua condução do veículo até a embarcação, em coleira ou similar, no colo, cesta, gaiola, etc.

10.1 – É expressamente proibida a permanência e a utilização de qualquer dependência do Clube para o trato de animais (banho, tosa, necessidades fisiológicas, etc.).

DAS SECRETARIAS

Art. 11º – As secretarias funcionarão nos seguintes horários:

Sede Administrativa – Curitiba:

- segunda à sexta-feira das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min.

Sede Náutica – Caiobá:

na temporada - diariamente das 07h00min às 21h00min.

fora de temporada - diariamente das 07h00min às 19h00min.

11.1 – É função das secretarias:

- atividades administrativas em geral;
- manter o Sócio informado de todas as atividades do Clube;
- expedir correspondências;
- manter os fichários e arquivos atualizados;
- expedir carteiras sociais;
- emitir pedidos de reservas de dependências do Clube;
- operar o rádio.

11.2 – É obrigação de todo Associado manter seu cadastro atualizado e prestar informações à secretaria, por escrito, no caso de mudanças.

11.3 – O Clube se exime de toda e qualquer responsabilidade por correspondências não recebidas pelos Sócios em razão da desatualização de endereço.

DO USO DA PISCINA, SAUNA E DOS BANHEIROS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – O Sócio tem por obrigação zelar pela higiene e limpeza da piscina, sauna e banheiros.

12.1 - É proibido efetuar limpeza de roupas, tênis, materiais de pesca, etc., dentro da sauna e banheiros.

12.2 – A ordem e disciplina deverão ser mantidas nas dependências da sauna e banheiros.

12.3 – O Clube não se responsabiliza por objetos de valor deixados na sauna e banheiros.

12.4 – Os banheiros estarão ininterruptamente à disposição dos Associados.

12.5 – O horário de funcionamento da sauna será fixado pela Diretoria.

12.6 – É expressamente proibido conduzir animais à sauna e banheiros.

12.7 – A piscina e as saunas são de uso exclusivo dos sócios e seus dependentes.

DO USO DO REFEITÓRIO E VESTIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 13º – O uso das instalações é restrito aos funcionários, marinheiros e prestadores de serviços.

13.1 – A limpeza das instalações é de responsabilidade dos funcionários, que a executarão em regime de rodízio diário, coordenado pelo gerente.

13.2 – As instalações do refeitório se restringem à utilização para refeições diárias (café, almoço e jantar).

DO USO DA LAVANDERIA

Art. 14º – O uso da lavanderia é restrito aos Sócios mediante o pagamento de taxa fixada pelo Conselho.

14.1 – Aos visitantes, quando autorizado, será cobrada uma taxa de utilização, fixada pelo Conselho.

14.2 – Horário de funcionamento:

- na temporada – das 07h00min às 20h00min.
- fora da temporada – das 09h00min às 18h00min.

14.3 – A utilização da lavanderia deverá ser solicitada à secretaria que cederá a chave e fará o registro.

14.4 – O usuário é responsável pela devolução da chave e deve comunicar qualquer problema com os equipamentos.

DO USO DA ÁREA DE JOGOS

Art. 15º – Compreende-se por área de jogos aquela destinada ao lazer dos Associados e dependentes.

15.1 – É permitida a utilização da área de jogos para Sócio, dependentes ou convidados, mantidas as condutas de boa educação e respeito mútuo.

15.2 – O Clube não se responsabiliza por qualquer ocorrido na área de jogos, ocorrendo ou não lesão física.

15.3 – Havendo dano material no local, devido ao mau uso, cabe ao Associado causador, ou seu responsável legal, ressarcir os prejuízos ao Clube. Sendo convidado, a responsabilidade será do sócio responsável.

15.4 - Crianças com menos de 04 (quatro) anos de idade só poderão utilizar a área de jogos acompanhadas dos pais ou responsáveis.

15.5 – Não será permitido o uso exclusivo da área em eventos particulares.

15.6 – Sempre que alguém estiver utilizando a área de jogos de maneira inadequada, havendo risco para si ou para outrem, o funcionário ou associado presente deverá comunicar o fato à secretaria.

DO USO ÁREA NÁUTICA – GERAL

Art. 16º – Considera-se “Área Náutica”, as áreas dos hangares, pátio de movimentação, pátio de limpeza e reforma, rampa, cais e marina.

16.1 – O comandante da embarcação deve, obrigatoriamente, registrar no “Livro de Saída de Embarcações” os seguintes dados:

- a)-Saída – data e hora;
- b)-Responsável – nome do comandante;
- c)-Embarcação – nome da embarcação;
- d)-Destino – local de destino;
- e)-Retorno provável – data e hora;
- f)-Número e Nome das pessoas embarcadas.

16.2 – O Comandante deverá, obrigatoriamente, informar ao Clube via rádio, ou qualquer outro meio de comunicação (telefone celular), qualquer mudança importante que venha a alterar as informações deixadas no Livro.

16.3 – A nenhuma embarcação é permitido sair navegando do Clube sem que seja conduzida por responsável devidamente habilitado pela Capitania dos Portos.

16.4 - Poderá ser punido pela Diretoria o associado que sair a navegar sem os requisitos mínimos de segurança ou em condições meteorológicas que ofereçam excessivo risco para a embarcação e tripulantes, agravando-se a sua atitude se imprudentemente se fizer acompanhar por crianças ou pessoas inexperientes.

16.5 – Prevenindo possíveis danos que a agitação das águas possa causar às embarcações, aos trapiches ou às amarras, não é permitido que, dentro de área limitada pela Diretoria, qualquer embarcação, inclusive jet-ski, movimente-se em velocidade superior à estabelecida pela Diretoria. Os infratores sujeitar-se-ão as sanções de responsabilidade civil e penal por seus atos, e a transgressão implicará em falta disciplinar grave perante o Clube.

16.6 – Pinturas e reformas de barcos somente poderão ser realizadas nos locais designados. Se de pequena monta, poderá o serviço, a critério da Diretoria Náutica, ser realizado na própria vaga do sócio e, neste caso, o associado responderá pelo asseio do local.

16.7 – A retirada de embarcação das dependências do Iate Clube de Caiobá somente poderá ser feita pelo proprietário ou pessoa expressamente autorizada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)-Registro da embarcação na Capitania.
- b)-Documento de identidade do proprietário
- c)-Se a embarcação ainda não estiver em seu nome, o interessado deverá deixar cópia autenticada e com firma reconhecida, do recibo ou contrato de compra.
- d)-Assinar documento eximindo o Iate Clube de Caiobá da responsabilidade pela guarda da embarcação e seus acessórios.

16.7.1 – As vagas de uso exclusivo nas garagens, pátios, piscina de barcos ou outro local, serão consideradas ocupadas a partir do ingresso da embarcação, e somente serão consideradas desocupadas se o detentor do direito de uso, ao retirar a embarcação, declarar que o faz desocupando a vaga.

16.7.2 – As vagas secas desocupadas implicarão no pagamento de 50% do valor da taxa incidente sobre as vagas ocupadas.

16.7.3 – Se o detentor do direito de uso da vaga seca desocupada, após um interstício de 12 (doze) meses, não voltar a pagar, continuamente, a taxa plena, o ingresso ou reingresso de embarcação na vaga implicará no pagamento integral da taxa de ingresso.

16.7.4 – A transferência do uso da vaga, mesmo ocupada, não exonerará o novo detentor do pagamento da taxa de ingresso ou reingresso da embarcação, visto que essa taxa é inerente ao associado e não à vaga. O sócio eliminado ou demissionário perde o direito de qualquer vaga em comodato.

16.7.4.1 – Admite-se a transmissão por sucessão dos direitos cedidos em comodato pelo Clube, respeitadas as demais exigências regimentais e estatutárias.

16.7.5 – A taxa de ingresso não é reembolsável ao associado, e caso o associado ingresse com barco sujeito à taxa de categoria superior a que havia, deverá pagar a diferença entre os valores das respectivas taxas de ingresso.

16.7.6 – O detentor do direito de uso de vaga em locais distintos (barracão, pátio, marina e/ou outro local), possuidor de apenas uma embarcação, pagará a taxa sobre a vaga de maior valor de manutenção acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor das demais.

16.7.7 – Se detentor de duas ou mais embarcações pagará as taxas sobre as vagas de maiores valores de manutenção até o número de embarcações possuídas, acrescidas de 10% (dez por cento) sobre as demais que não tiverem correspondência com o número de embarcações possuídas.

16.8 – É indispensável o preenchimento completo do registro de saída das embarcações, que servirá para indicar a seqüência das descidas dos barcos abrigados em seco e o fornecimento das informações necessárias ao controle e segurança das embarcações no mar, conforme as exigências e normas ditadas pela Marinha Brasileira.

Independente do registro de saída referido, o comandante das embarcações possuidoras de rádio transmissor e receptor deverá informar à Estação do Clube, ao zarpar, o seguinte:

- a)-Horário de Saída;
- b)-Destino;
- c)-Número de pessoas a bordo;
- d)-Horário previsto para retorno; e
- e)-Confirmação de chegada.

16.9 – Somente o Sócio proprietário da embarcação ou seu marinheiro autorizado poderá solicitar a movimentação da mesma, devendo sempre um deles estar presente durante a operação.

16.9.1 – A responsabilidade pela manobra, atracação, ancoragem e permanência de embarcação, inclusive dentro da piscina de barcos do Clube, incumbe ao proprietário ou pessoa expressamente autorizada.

16.10 – É terminantemente proibida aos empregados ou prepostos do Clube, a movimentação de embarcações de sócios ou terceiros, quando estas estiverem na água.

Durante a navegação pelo canal de acesso dentro da área da piscina de barcos do Clube, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a)-Velocidade compatível a não causar marolas para as embarcações fundeadas;
- b)-Respeitar o balizamento do canal de acesso;

16.11 - A Diretoria Náutica poderá proibir a descida ou subida de qualquer embarcação nos seguintes casos:

- a)-Quando o proprietário estiver em débito com a Tesouraria;
- b)-Por medida de segurança;
- c)-Caso a embarcação ou sua carreta estiverem em desacordo com as normas vigentes; e
- d)-Falta de habilitação do Comandante ou Responsável.

16.12 – Todas as embarcações sediadas no Clube deverão, obrigatoriamente, manter cópias dos documentos das mesmas na Secretaria Náutica, bem como todo Sócio proprietário de embarcação deverá efetuar sua filiação ao Clube, ainda que esteja sediado em outro local.

16.13 – As embarcações que demandam ao mar, devem, obrigatoriamente, manter os rádios em sintonia com o Clube, para maior rapidez de comunicação.

16.14 – É proibida a prática de banho, nado, pesca de qualquer natureza, em toda área da piscina náutica e do cais, exceto em eventos programados pela Diretoria.

16.15 – As atividades de abastecimento, manutenção e reparo de embarcações, bem assim a guarda de inflamáveis ou quaisquer outros pertences que não embarcação, somente poderão ser realizadas em locais próprios que o Clube, conforme as possibilidades, destinará a tais fins.

16.15.1 – Os preços dos combustíveis e outros serviços prestados pelo Clube são fornecidos ao preço à vista do dia. As despesas eventualmente não pagas à vista, serão atualizadas na emissão da fatura mensal do Sócio, acrescidas de custos financeiros (multas, juros de mora, etc.) do período subsequente, fixados pelo Conselho.

16.16 – Somente serão aceitas, no Clube, embarcações com prova documental de compra e venda e/ou de propriedade do Associado.

16.17 – É considerada embarcação, toda e qualquer construção capaz de se locomover na água, quaisquer que sejam suas características.

16.18 – Para os visitantes, o Clube oferece suas instalações mediante cobranças de todos os serviços utilizados, desde o momento da atracação até a saída, de acordo com os preços vigentes fixados pelo Conselho.

16.19 – Não é permitida, sob nenhum pretexto, a entrada de embarcações visitantes por terra, exceto durante ocasiões especiais promovidas ou autorizadas pelo Clube.

16.20 – Não serão admitidas nas marinas e “piscinas de barcos” as embarcações que não estejam legalizadas e devidamente registradas no departamento náutico do Clube, salvo em casos de emergência ou de abastecimento, este devidamente autorizado pelo Clube. Para o abastecimento de embarcação não registrada no Clube será cobrada uma taxa de utilização tanto para o combustível quanto para a água, conforme tabela definida pelo Conselho.

16.20.1 – Para o registro da embarcação, serão fornecidos os seguintes elementos:

- a)-Nome da embarcação;
- b)-Nome do associado proprietário;
- c)-Prova da propriedade;
- d)-Título de Inscrição na Capitania dos Portos ou órgão subordinado e, quando for o caso, registro no Tribunal Marítimo;
- e)-Nome do fabricante e modelo do casco;
- f)-Comprimento, largura e altura máximos (incluídos eventuais prolongamentos, medidos com o barco sobre o carro de encalhe);
- g)-Peso total (incluído carro de encalhe, equipamentos, tanques cheios, etc.);
- h)-Propulsão (motor, remo, vela, mista ou outra);
- i)-Nome do fabricante, modelo e demais descrições do(s) motor(es);
- j)-Transmissão (popa, rabeta, pé-de-galinha, etc.);
- k)-Dimensões e dados do casco fornecidos pelo fabricante (inclusive número de série, se houver).

16.21 – Os sócios do Iate Clube de Caiobá, proprietários de embarcações não cadastradas no Iate Clube de Caiobá, poderão utilizar temporariamente, vagas de sócios-titulares-comodatários que não as estejam utilizando, por prazo determinado, mediante solicitação dirigida à Diretoria Náutica, nas seguintes condições:

- a)-Solicitação de uso para a Diretoria Náutica, acompanhada da autorização expressa do sócio-titular da vaga.
- b)-Pagamento antecipado do valor mensal da taxa náutica correspondente à vaga a ser ocupada temporariamente, proporcional ao tempo utilizado, acrescido de 5% (cinco por cento).
- c)-Solicitação de uso limitado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- d)-Documentação, salvatagem e habilitação (marinheiro cadastrado e habilitado) rigorosamente em ordem, de acordo com as exigências da Capitania dos Portos.

16.21.1 – As embarcações que ingressem transitoriamente poderão ter um registro simplificado, estabelecido pela Diretoria Náutica, sendo indispensáveis os itens “c” e “d” do item anterior.

16.22 – As vagas pertencentes ao Iate Clube de Caiobá e não cedidas em comodato a qualquer sócio, poderão nas mesmas condições, ser cedidas a sócios proprietários de embarcações não cadastradas, por decisão da Diretoria Náutica, desde que não utilizadas.

16.23 – Na hipótese de cessão temporária de vaga, fica proibida ao sócio-titular-comodatário a utilização concomitante da vaga cedida temporariamente.

16.24 – As embarcações de sócios, devidamente legalizadas e registradas no departamento náutico do Clube terão, sempre, preferência no atracamento para abastecimento, independente de ordem de chegada, em relação às demais embarcações.

16.25 – Em caráter transitório poderá ser admitido o ingresso de embarcação visitante, desde que previamente autorizada pela Diretoria. São consideradas embarcações visitantes aquelas vindas por mar com porto de origem distante mais de 23 milhas náuticas, sendo obrigatório, ainda, o preenchimento, pelo respectivo responsável, de ficha própria de recepção e permanência.

16.26 – As vagas na marina são cedidas aos sócios em regime de comodato e somente a embarcação registrada em nome do sócio comodatário terá direito ao uso da vaga, sendo proibido o atracamento ou permanência de qualquer outra embarcação, exceto a hipótese prevista no item 16.21.

16.27 – Qualquer embarcação não registrada no Clube somente pode nela ingressar para abastecimento mediante autorização que deve ser solicitada, antecipadamente, por rádio (canal 68, charlie 20), devendo aguardar fora a autorização necessária.

16.28 – É proibida a movimentação de embarcações de sócios com taxas e mensalidades em atraso.

16.29 – As embarcações dos Clubes conveniados poderão estacionar na sede do Iate Clube de Caiobá, em local previamente determinado, por um prazo máximo de 30 dias, renováveis a critério da Diretoria, aplicando-se o presente Regulamento em tudo que lhes disser respeito dentro da reciprocidade do convênio, sendo também permitida, a critério da Diretoria, a embarcação ou outras embarcações visitantes, desde que filiadas a Iates Clubes nacionais com base territorial fora do Estado do Paraná e embarcações estrangeiras.

Art. 17º – Os piers e atracadouros náuticos são para uso das embarcações filiadas ao Clube, ficando a critério da Diretoria Náutica a autorização de sua utilização por embarcações conveniadas ou visitantes.

17.1 – Em virtude das condições desfavoráveis de tempo e marés da região, e sempre que necessário, as embarcações estacionadas no píer e atracadouros deverão ser retiradas ou desamarradas, assim que solicitado pelo Clube, sob pena de sujeitar seus proprietários às responsabilidades por eventos danosos e sanções disciplinares.

17.2 – Os proprietários são responsáveis por danos que suas embarcações vierem a causar a outras atracadas no píer e atracadouros ou fundeadas em suas imediações, também respondendo pelos eventuais danos às instalações do Clube.

17.3 – É expressamente proibido o fundeio e a amarração de barcos em locais indevidos.

17.4 – É expressamente proibido nas embarcações quando estacionadas nos piers e atracadouros:

- a)-Usar os banheiros dos barcos;
- b)-Lançar qualquer tipo de lixo, objetos, dejetos, óleo ou combustível no mar;
- c)-Ligar aparelhagem de som, cujo volume ultrapasse os limites do barco.

Art. 18º – A retirada e retorno de embarcações dos barracões, garagens ou pátios para as rampas, será sempre, por ordem de solicitação do associado junto à gerência do Departamento Náutico ou do encarregado de serviço do pátio, exceção dos casos de socorro, que terão prioridade.

Art. 19º – As embarcações, Veleiros e Jetskis que forem interditados pela Justiça, Ministério da Marinha ou pelo Iate Clube de Caiobá, somente serão liberados quando, comprovadamente, estiverem livres das questões que gravaram a interdição.

Art. 20º - Caberá ao proprietário zelar para que sua embarcação possua, em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os equipamentos exigidos pelas autoridades navais brasileiras, e bem assim ostente na popa as indicações I.C.C. ou I.C. Caiobá, além das demais inscrições regulares.

20.1 - As carretas das embarcações abrigadas em seco deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança pelos respectivos proprietários, permitindo, assim a livre movimentação das embarcações. Não será permitido o empréstimo de carreta sem autorização por escrito do proprietário.

20.2 – Caso as carretas não satisfaçam as condições exigidas, a Diretoria Náutica indicará as medidas que deverão ser tomadas pelo proprietário visando sanar as falhas, devendo o associado, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação, cumprir as exigências. Decorrido esse prazo, a embarcação e a carreta respectiva serão impedidas em sua movimentação até que sejam atendidas aquelas exigências.

20.3 – Em casos extremos e de necessidade geral, o Clube poderá mandar fazer os reparos necessários, debitando os gastos ao proprietário da embarcação.

DO USO DOS HANGARES

Art. 21º – É expressamente proibido nos hangares qualquer tipo de reforma ou limpeza que comprometa, prejudique ou danifique as embarcações próximas.

21.1 – A disposição das embarcações nos hangares e pátio é atribuição e responsabilidade da Diretoria Náutica.

21.2 – É terminantemente proibido qualquer serviço (salvo a hipótese do item 16.6) de embarcações nos hangares do Clube, mesmo que de pequeno porte. O Sócio que transgredir essa determinação, além de incorrer nas penalidades estatutárias, responderá perante o Clube, outros sócios e terceiros por prejuízos que possam advir.

21.3 – O acesso, trânsito e permanência na área dos hangares e pátio por marinheiros e prestadores de serviço, fica restrito aos horários de funcionamento.

21.4 – Horários especiais poderão ser estabelecidos e autorizados pela Diretoria Náutica.

DO USO DA ÁREA DE REFORMA (MANUTENÇÃO, PINTURA, ETC.)

Art. 22º – Será destinada, pelo Clube, uma área de reforma, cuja utilização deverá ser solicitada antecipadamente para a gerência e comunicada à secretaria.

22.1 – O horário de funcionamento da área de reforma é das 07h00min às 19h00min.

22.2 – A limpeza da área de reforma é de responsabilidade do usuário (sócio, marinheiro, funcionário ou prestador de serviço).

22.3 – O Clube não assumirá qualquer responsabilidade por danos pessoais ou materiais ocorridos a terceiros, na área de reforma.

22.4 – O término da reforma, manutenção, etc., deverá ser imediatamente comunicada ao encarregado para a retirada da embarcação.

22.5 – Cuidados especiais devem ser tomados por ocasião dos serviços de reforma, manutenção e pintura das embarcações.

22.6 – Os serviços de reforma e manutenção deverão ser contratados pelos sócios interessados diretamente com os mecânicos ou outros profissionais autônomos, sem qualquer interferência ou responsabilidade do Clube.

22.7 - Quando tais reformas ou serviços de manutenção forem executados por pessoal estranho aos autônomos autorizados existentes no Clube, o associado deverá apresentar seus contratados a Gerência, a fim de serem identificados com o uso de crachás, ficando os seus atos e comportamento moral e comercial sob responsabilidade do sócio contratante.

22.8 – A utilização da área de reforma não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias consecutivos. A partir desse prazo estará o sócio proprietário da embarcação sujeito ao pagamento de taxa de permanência diária fixada pelo Conselho.

Art. 23º – As embarcações que possuem marinheiros contratados, somente poderão ser lavadas de 2ª a 6ª feira, quando estiverem no hangar ou atracadas.

23.1 – A limpeza e utilização de materiais do Clube (mangueira, lava-jato, etc.), na área de limpeza e lavação, é de responsabilidade do usuário (sócio, marinheiro e funcionário).

23.2 – Os materiais disponíveis e usados na área de limpeza (mangueiras, baldes, escadas, etc.) deverão ser limpos e guardados pelos usuários após o seu uso.

23.3 – Qualquer problema em relação aos materiais fornecidos pelo Clube deverá ser comunicado ao encarregado.

23.4 – O tempo de permanência das embarcações na área de limpeza e lavação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

DO USO DA OFICINA E SALA DE MOTORES

Art. 24º – A utilização da oficina e sala de motores, pelos Sócios, funcionários, marinheiros e prestadores de serviço, é permitida, desde que solicitada ao Gerente.

24.1 – A guarda de motores somente é permitida aos Sócios e deve ser solicitada ao Gerente.

24.2 – O acesso à sala de motores somente é permitida aos Sócios, marinheiros e prestadores de serviço quando acompanhados do Gerente ou funcionário autorizado.

DO USO DA RAMPA

Art. 25º – Somente serão manobradas as embarcações que estiverem com suas respectivas carretas em perfeito estado de uso e conservação.

25.1 – A carreta que apresentar qualquer irregularidade que coloque em risco o próprio Associado ou terceiros (funcionários, visitantes, etc.) não será manobrada.

25.2 – É proibida a utilização de carro de encalhe (carreta) com roda de ferro sem revestimento.

25.3 – A descida das embarcações para a água somente será permitida quando as mesmas estiverem em perfeitas condições de uso e navegabilidade.

25.4 – As embarcações com motorização de popa deverão ter os motores testados antes de entrar na rampa.

25.5 – Não serão descidas as embarcações que não estiverem registradas e com a documentação da Capitania dos Portos em dia e em ordem.

25.6 – As descidas das embarcações que possuem marinheiros contratados, somente serão feitas na presença e com acompanhamento dos mesmos ou dos respectivos proprietários.

25.7 – A descida das embarcações para a água será feita obedecendo a ordem cronológica das solicitações, com prioridade para aquelas cujos Sócios estejam presentes no ato do pedido.

25.8 – Horário de funcionamento da rampa (subida e descida de embarcações):

-na temporada – das 06h00min às 21h00min

-fora de temporada – das 06h00min às 19h00min.

25.9 – A retirada das embarcações da água será administrada pelo Gerente Náutico, observando-se os mesmos critérios da descida, ressalvando-se o fato de que a descida tenha prioridade absoluta sobre a subida.

25.10 – A critério da Diretoria, poderá ocorrer alteração de prioridade, tanto na descida ou retirada de embarcações, no caso de força maior.

25.11 – Qualquer problema na manobra de descida ou retirada deverá ser encaminhada ao Gerente ou encarregado.

25.12 – Uma vez na água, livre do carro de encalhe, a embarcação estará em mãos do proprietário, correndo por sua exclusiva conta e risco a responsabilidade por eventuais danos que a embarcação sofra ou cause a terceiros.

25.12.1 – As embarcações ancoradas ou atracadas na piscina de barcos estarão sob exclusiva responsabilidade e risco do proprietário.

DO USO DOS CAIS FIXOS E FLUTUANTES

Art. 26º – É expressamente proibida a limpeza (descarga de esgoto) dos banheiros e limpeza dos porões das embarcações na área interna da piscina náutica do Clube, assim como a permanência de embarcação com qualquer tipo de vazamento de óleo ou combustível.

26.1 – O não cumprimento deste artigo sujeita o infrator a penas disciplinares.

26.2 – A movimentação de motores das embarcações para aquecimento e testes nas áreas dos cais no horário das 21h00min às 07h00min não poderá ultrapassar 05 (cinco) minutos e a rotação deve ser compatível com o horário.

26.3 – As manobras de atracação e desatracação nos cais, neste horário, deverão ser feitas respeitando-se o descanso dos demais usuários.

26.4 – Ao entrar na área dos cais flutuantes, o usuário deverá estar com os cabos de atracação preparados para uso.

26.5 – É obrigatório o uso de defensas nas embarcações quando em atracação ou atracadas nos cais flutuantes.

26.6 – Para atracar e desatracar as embarcações, mesmo em horário de almoço dos funcionários, os Sócios terão à sua disposição pelo menos um funcionário.

26.7 – Os Sócios devem respeitar o quadro de horário e os limites previamente estabelecidos, considerando-se alta ou baixa temporada.

Art. 27º – As embarcações visitantes (não sócios) serão orientadas em seus aportes, pelo Clube, o qual determinará, para tal fim, as vagas específicas, as poitas ou ancoragem ao largo, conforme a disponibilidade.

Art. 28º – O cais de serviço e abastecimento é reservado exclusivamente para manobras, abastecimento de combustível e água, embarque e desembarque de pessoas e materiais.

Art. 29º – As embarcações de sócios, devidamente legalizadas e registradas no departamento náutico do Clube, terão, sempre, preferência no atracamento para abastecimento, independente de ordem de chegada, em relação às demais embarcações.

29.1 – Poderão ser abastecidas simultaneamente até 2 (duas) embarcações de no máximo 7,60m (23 pés). Embarcações maiores serão abastecidas individualmente até o limite de capacidade do pier.

29.2 – A nenhuma embarcação será permitido permanecer no cais de serviço e abastecimento por mais de 20 (vinte) minutos.

Art. 30º – As embarcações em saída da área dos cais terão prioridade sobre as embarcações em entrada.

Art. 31º – As embarcações de maior tamanho terão prioridade de manobra no interior da área dos cais.

DO USO DOS ARMÁRIOS

Art. 32º – Os armários de propriedade do Clube são cedidos aos sócios mediante Instrumento Particular de Contrato de Comodato, pelo prazo de 30(trinta) anos, contados a partir de 20/05/1999.

32.1 – O Sócio se obriga a utilizar o armário exclusivamente para depósito de materiais, ferramentas e acessórios náuticos utilizados em sua embarcação, sendo expressamente vedada à utilização como depósito de produtos inflamáveis ou para fim diverso.

32.2 – A instalação e utilização de equipamentos elétricos dependerão de prévia autorização escrita da Diretoria, devendo tal instalação ou uso se restringir às condições estabelecidas na referida autorização.

32.3 – Os débitos correspondentes ao consumo de energia elétrica que forem estabelecidos, farão parte dos encargos devidos ao Clube, com as mesmas exigências e conseqüências previstas no Estatuto para os demais débitos.

32.4 – O sócio não poderá promover qualquer alteração na edificação do armário notadamente em suas aberturas, piso, estruturas internas e externas, devendo, na utilização de suas disposições e instalações,

contribuir para a redução de consumo de energia elétrica e para que tudo se mantenha limpo e bem conservado.

DO USO DO JET SKI (MOTO AQUÁTICA)

Art. 33º – O jet ski, como qualquer outra embarcação, está sujeito a normas e regulamentos da Capitania dos Portos.

Parágrafo único – São exigidos dos jet ski:

- a)-documentação de propriedade;
- b)-seguro obrigatório;
- c)-registro na Capitania dos Portos.

33.1 – É expressamente proibida qualquer “evolução” de jet ski nas áreas da piscina.

33.2 – As únicas manobras permitidas para jet ski na área da marina serão descida e subida pela rampa, abastecimento no cais de serviço e abastecimento e entrada e saída do cais.

Parágrafo único – Os embarques, desembarques e troca de tripulação, deverão ser feitas na prainha (lado direito dos cais), conforme sinalização.

33.3 – O Jet ski somente pode ser lançado à piscina náutica (cais) pela rampa de descida, sendo proibido seu desembarque na prainha ou outro lugar do Clube.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (MARINHEIROS, MECÂNICOS E OUTROS)

Art. 34º – São considerados marinheiros, aqueles não pertencentes ao quadro funcional do Clube, contratados pelos Sócios para cuidar da manutenção de suas embarcações.

34.1 – Os Sócios são responsáveis por todos os atos de seus marinheiros nas dependências do Clube e deverão preencher formulário com referências, acompanhados da documentação exigida por este Regimento.

34.2 – Eventual demanda trabalhista será de responsabilidade única e exclusiva do Sócio que contratar o marinheiro reclamante.

34.3 – Todo marinheiro a ser contratado pelo Sócio deverá ser credenciado pelo Clube.

34.4 – Para o controle da responsabilidade do terceiro quando presta serviço no Clube, haverá um registro a cargo da portaria, em livro próprio, onde deverão constar a entrada e saída dos mesmos, bem como das embarcações que estiverem sob sua responsabilidade.

34.5 – Durante sua permanência nas dependências do Clube, o marinheiro deverá portar seu crachá, devendo exibi-lo durante todo o expediente e devolvê-lo na saída, sempre por uma das portarias do Clube.

34.6 – O Marinheiro deverá comportar-se em silêncio durante o serviço, ligar moderadamente o som do barco que cuida, vestir-se adequadamente, esquematizar seu horário de trabalho dentro do horário normal dos funcionários e zelar pelo patrimônio do Clube.

34.7 – Os contatos do marinheiro com o proprietário do barco, por telefone, serão realizados com anuência prévia do Gerente ou Diretor Náutico do Clube.

34.8 – O marinheiro responsável pela embarcação deverá acompanhar a movimentação da mesma no hangar, rampa e cais.

34.9 – Os marinheiros deverão, obrigatoriamente, auxiliar na atracação e desatracação de suas embarcações.

34.10 – Fica terminantemente proibido o uso dos banheiros e sanitários dos Sócios pelos marinheiros.

34.11 – Não será permitido ao funcionário demitido do Clube assumir compromissos de manutenção de barcos de sócios nas dependências do Clube, salvo decisão da Diretoria em contrário.

34.12 – O funcionário poderá encarregar-se deste serviço, a critério da Diretoria, desde que desligado a seu pedido.

34.13 – Os marinheiros e autônomos, quando adentrarem nas dependências do Clube, deverão estar adequadamente vestidos. Os empregados e marinheiros no horário de trabalho deverão estar devidamente uniformizados.

34.14 – É terminantemente proibido aos empregados, aos marinheiros e autônomos consumirem bebidas alcoólicas, nadarem ou pescarem nas dependências do Clube.

34.15 – É proibida a circulação dos marinheiros e autônomos em outras dependências do Clube exceto aquelas específicas do Departamento Náutico.

34.16 – Todos os marinheiros e outros prestadores, que prestam serviços nas embarcações dos sócios, deverão estar cadastrados pela Diretoria Administrativa, ficando os mesmos sujeitos às normas administrativas e disciplinares do Clube.

34.17 – Os sócios serão os únicos responsáveis por todos os atos praticados pelos prepostos, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo estes usar cartões de identificação fornecidos pelo Clube, de exibição obrigatória, sendo-lhes vedado o acesso às dependências sociais.

34.18 – É facultado à Diretoria, a qualquer tempo, proibir o cadastramento de marinheiros particulares que por seus antecedentes ou comportamento inadequado, não possuam condições de trabalho no Clube.

34.19 – Os marinheiros que deixarem de prestar serviços por solicitação de dispensa, não poderão entrar nas dependências do Clube, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Casos especiais serão deliberados pela Diretoria.

Art. 35º – Todo e qualquer ingresso, no Clube, de terceiros prestadores de serviço diretos ou a seus associados, somente será possível com prévia autorização da Diretoria do Clube, que determinará a necessária identificação dos mesmos.

35.1 – Poderá, a seu critério, a Diretoria, credenciar pessoal empregado para emitir referidas identificações.

35.2 – Nas hipóteses de término da autorização para ingresso no Clube, por qualquer motivo (término do serviço, desligamento da relação com o sócio, entre outros), a sua renovação dependerá de decisão da Diretoria.

35.3 – Fica expressamente proibida a circulação de terceiros prestadores de serviço no Clube, sem a devida identificação autorizadora.

35.4 – É obrigação das gerências do Clube e dos associados tomadores de serviços de terceiros, comunicarem o término das atividades dos prestadores para o fim de recolhimento das autorizações de permanência.

Art. 36º - É considerada quebra ética no relacionamento entre sócios do Clube:

a)-A proposta de transferência e trabalho feita por sócio proprietário de embarcação a prestador de serviço exclusivo (marinheiro ou similar) de outro sócio proprietário de embarcação.

b)-A aceitação de transferência e trabalho, por sócio proprietário de embarcação, de prestador de serviço exclusivo a outro sócio proprietário de embarcação, sem o consentimento deste.

36.1 – Não haverá quebra ética quando a proposta ou aceitação acontecer após o rompimento da relação havida, ou por iniciativa do sócio proprietário de embarcação, ou de seu prestador de serviços, neste último caso, desde que tenha transcorrido mais de 06 (seis) meses da data do rompimento.

Art. 37º - O sócio que desatender os artigos antecedentes estará sujeito às seguintes penalidades previstas no Estatuto:

a)-Advertência.

b)-Suspensão.

DOS ARRENDATÁRIOS

Art. 38º – Este Regulamento complementa o contrato firmado com arrendatários do Clube, no que a avença for omissa.

38.1 – O contrato deverá, sempre, ser firmado com pessoa jurídica, a qual ficará responsável, além de outras, pelo pagamento de taxas, impostos ou emolumentos devidos pela exploração do negócio.

38.2 – O funcionamento dos serviços de bar e restaurantes será definido pela Diretoria.

38.3 – O Clube entregará ao arrendatário todo acervo que possui e que tenha relação com o serviço de bar e restaurante (louças, mobílias, toalhas, talheres, cristais, geladeiras, frigorífico, etc.), em perfeito estado de conservação e funcionamento. Este material será inventariado na presença de membros da Diretoria e do arrendatário, o qual assinará a respectiva relação, que ficará fazendo parte integrante do contrato.

38.4 – Como fiel depositário deste material e daqueles que ainda venham a ser adquiridos pelo Clube, ficará o arrendatário responsável pelos mesmos, na forma do pactuado e da legislação em vigor.

38.5 – Fica o arrendatário inteiramente responsável pela conservação e manutenção dos materiais especificados neste item, mantendo-os em perfeito funcionamento.

38.6 – O arrendatário manterá, por sua conta e risco, nas instalações que o Clube lhe ceder, um serviço de bar e restaurante condizente com a categoria do Clube, para uso exclusivo dos Associados e seus dependentes, assim como de seus convidados.

38.7 - É franqueado à Diretoria do Clube, a qualquer tempo, fazer um levantamento do seu patrimônio. O arrendatário é obrigado a restituir ou indenizar em moeda corrente do país, ao preço do dia, todo o bem que estiver extraviado, quebrado ou danificado.

38.8 – O arrendatário é responsável pela limpeza e conservação das seguintes dependências do Clube:

a)-prédio que abriga o bar e restaurante;

b)-a churrasqueira e depósitos.

38.9 – O arrendatário contratará seus próprios colaboradores e será, conseqüentemente, o único responsável pelo pagamento das respectivas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, bem como por eventuais danos por eles causados aos Sócios ou ao patrimônio do Clube.

38.10 – A relação completa de colaboradores contratados pelo arrendatário, bem como qualquer alteração, deverá ser enviada à Diretoria sempre que solicitada, acompanhada de fotocópias dos documentos pessoais dos mesmos, inclusive certidões negativas, cíveis e criminais, da Comarca onde residem.

38.11 – Os funcionários do arrendatário só poderão freqüentar as dependências do Clube quando estiverem em serviço.

38.12 – Antes da assinatura do contrato com o arrendatário, deverão ser fornecidas, ao seu responsável legal, cópias completas dos Estatutos, do Regimento Interno e de eventuais alterações, para que conheça, com antecipação, as regras que devem ser observadas nas dependências do Clube, constando do contrato, posteriormente, que delas tem pleno conhecimento.

38.13 – É facultado à Diretoria, com a finalidade de zelar pelo bom nome do Clube, realizar levantamentos para verificar o cumprimento, por parte do arrendatário, das obrigações resultantes do contrato firmado com o Clube e contidas nos Estatutos e Regimento Interno.

38.14 – Fica expressamente proibido ao arrendatário autorizar quaisquer consertos que porventura se façam necessários nos prédios sob a sua responsabilidade. Qualquer providência neste sentido deverá, imediatamente, ser comunicada ao Diretor de Sede, para que o conserto seja autorizado.

38.15 – Em caso de festa particular do associado, poderá o arrendatário efetuar a cobrança de taxa de serviço, cujo valor será fixado pelo Conselho, semestralmente.

38.16 – Para a utilização das dependências do restaurante e cozinha para eventos particulares, sem a participação do arrendatário, será fixado um valor pela Diretoria.

38.17 – A utilização de qualquer das dependências do Clube, com caráter restrito a pessoas ou grupos, só pode ser feita mediante autorização da Diretoria, por escrito.

38.18 – O Clube não se responsabiliza por despesas feitas pelos associados junto ao arrendatário.

38.19 – A empresa do arrendatário, individual ou limitada, é responsável pelo pagamento de taxas, impostos e emolumentos referentes à exploração do bar e restaurante.

38.20 – Todos os preços dos serviços prestados pelo arrendatário (cardápio, bebidas, lanches, taxas, etc.), deverão ser aprovados previamente pela Diretoria.

38.21 – O arrendatário tratará de seus assuntos junto à gerência do Clube. A gerência fará comunicação das deliberações da Diretoria ao arrendatário, através de correspondência, na qual este exará seu “ciente”.

38.22 – Pessoas contratadas pelo arrendatário para eventos especiais, quanto houver necessidade de maior número de atendentes, deverão ser devidamente selecionadas e firmar contrato por escrito, cuja cópia deve ser remetida para a secretaria do Clube.

38.23 – Os casos omissos e dúvidas que possam surgir serão resolvidos de comum acordo entre o arrendatário e a Diretoria do Clube.

38.24 – A inobservância de qualquer um dos itens do presente Regulamento importa, a critério da Diretoria, em rescisão dos contratos, independentemente das sanções civis ou criminais que couberem.

38.25 – Poderá constar, do contrato, a obrigação do Arrendatário pagar parte das despesas ordinárias do Clube, como energia elétrica, água e outras. Poderá constar, também, participação do Clube no faturamento bruto do arrendatário, em eventos especiais.

DO USO DOS ESPAÇOS SOCIAIS

Art. 39º – Os espaços sociais do Clube ser utilizados pelos associados, a critério da Diretoria, de tal modo a conciliar o interesse de todos.

39.1 – Deverão ser entregues, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a secretaria, as listas de convidados, para conferência e controle da portaria.

39.2 – É facultado ao sócio trazer, para seu uso e de seus respectivos convidados, louças e talheres, bem como outros utensílios necessários para execução de sua promoção.

39.3 – É facultado ainda, ao Sócio, em caso de divergência em razão de valores pedidos pelo arrendatário, o direito de contratar serviços de terceiros para realização de suas festividades nas áreas de churrasqueiras e quiosques.

39.4 – A taxa de serviço só será devida ao arrendatário se houver a participação de prestação de serviços e fornecimento de material (gelo, copos, etc.), por parte do mesmo.

39.5 – Todas as cessões serão efetuadas mediante reserva com três dias de antecedência, devendo ser solicitadas por escrito e encaminhadas para a Sede Administrativa, em Curitiba, informando o dia pretendido da cessão, hora e quantidade de pessoas.

39.6 – Somente após a autorização do Diretor de Sede e o pagamento da taxa de limpeza, a Sede Náutica será comunicada sobre a reserva.

39.7 – Quando da cessão da churrasqueira, serão cedidos somente, pratos, talheres, copos, jogos americanos e espetos de uso apropriado para este fim. Não poderão ser utilizados materiais do restaurante da Sede.

39.8 – Serviços de comida e bebidas deverão ser contratados com o arrendatário do restaurante.

39.9 – A requisição para uso das dependências do Clube automaticamente transfere ao associado requisitante a responsabilidade por eventuais danos causados, durante o uso, à instalação e materiais, tendo o Clube direito à cobrança dos prejuízos que forem levantados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – As deliberações da Diretoria e do Conselho constantes de avisos, placas, correspondências ou publicações devem ser acatadas pelos sócios, funcionários e terceiros prestadores de serviços ou não.

40.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente regimento sujeitará o sócio e os seus dependentes às penalidades previstas no Estatuto.

40.2 – Nos casos em que caiba a aplicação da penalidade de suspensão por violação das disposições do presente regimento, a Diretoria poderá relevar a aplicação dessa penalidade se julgar suficiente a aplicação da penalidade de multa, graduada de acordo com os valores previstos no Estatuto.

40.3 – O uso, frequência e horários de funcionamento da sub-sede da Praia Mansa serão fixados pela Diretoria em instrumento próprio, aplicando-se-lhe subsidiariamente as disposições do presente regimento.

40.4 – As taxas e encargos pela utilização dos serviços e dependências do Clube constarão de relação que será atualizada e fixada nas suas sedes náutica e administrativa, à disposição dos interessados.

40.5 – As questões referentes a aplicação e execução deste regimento, assim como os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

40.6 - O presente regimento, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo em 28 de outubro de 2.003, entra em vigor 30 dias após sua aprovação, ficando revogadas as anteriores disposições regimentais.

Roberto Damiani Cardoso
Presidente do Conselho Deliberativo

Eros Gradowski Júnior
Comodoro

Carlos Roberto Ribas Santiago
Relator

Jiomar José Turin Filho
Cyro Pereira Camargo Filho
Gelson Matzenbacher
Membros da Comissão do Regimento Interno